



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536 /1560/1010/1011

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Vereador LELLIS FERREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere o artigo 34, do Regimento Interno e,

Estabelece regras e procedimentos para tramitação dos processos de compra e contratação com dispensa e inexigibilidade de licitação, fundamentada nas hipóteses discriminadas nos incisos dos art. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os processos de contratação direta, formalizados por meio de dispensas e inexigibilidade de licitação deverão seguir dispositivos previstos nos Art. 72 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, devendo ser justificadas e ratificadas pela autoridade competente e publicadas em até cinco dias após a autorização, sob pena de nulidade do processo de compra ou contratação.

Art. 2º. O pedido de empenho para pagamento em diversas parcelas, assinado pelo ordenador da despesa, posteriormente à reserva definitiva, será considerado como “empenho da despesa”.

Art. 3º. O Departamento de Controle Interno poderá requisitar à unidade administrativa ou órgão responsável pela instrução processual, nas fases anteriores à sua atuação ou exame, a juntada ou a complementação de documentos ou informações referentes às fases concluídas.

Art. 4º. Os atos de solicitação, autorização, empenho e pagamento de despesas são competência do Presidente ou 1º Secretário, cabendo a estas autoridades realizar supervisão dos procedimentos e assinar despachos de encaminhamentos dos processos de despesa.

Art. 5º. Para cada processo de compra ou serviços ou processos de contratação de obra ou serviço de engenharia deverá ser haver um fiscal para acompanhar o procedimento e os contratos.

2. PROCEDIMENTOS E FLUXO DAS INFORMAÇÕES

Art. 6º. Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação deverão possuir requisições para compra de bens ou contratação de serviços, sempre que necessário ou em casos em que a entrega não seja imediata.

Art. 7º. Quando o processo for considerado regular e corretamente instruído, submete-se o pedido de compra/contratação ao ordenador de despesa ou à autoridade delegada para assinatura do despacho de autorização da dispensa de licitação ou inexigibilidade, observando, sucessivamente, os seguintes passos:

- a) realizar despacho à ratificação do Presidente;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536 /1560/1010/1011

- b) enviar para publicação na imprensa oficial do Município, até cinco dias após a decisão da autoridade superior, o despacho de ratificação da despesa, divulgando sucintamente os seguintes elementos
- I - número do processo;
 - II - fundamento legal da dispensa ou inexigibilidade;
 - III - objeto da compra ou contratação;
 - IV - nome do fornecedor ou prestador do serviço;
 - V - o valor total da despesa;
 - VI - data do despacho de ratificação da autorização da dispensa ou inexigibilidade;
 - VII - nome ordenador de despesa que autorizou a dispensa ou inexigibilidade da licitação;
 - VIII - nome da autoridade superior que ratificou a decisão da dispensa ou inexigibilidade;
- c) emitir a nota de reserva definitiva, no caso de contrato ou carta-contrato ou a nota de empenho, quando esse instrumento substituir o contrato, destacando as condicionantes e as obrigações pactuadas, os prazos de entrega e o prazo de validade da proposta;
- d) providenciar a assinatura do contrato ou da carta-contrato ou da nota de empenho pelo Presidente e demais responsáveis, como 1º Secretário e Contador;
- e) elaborar o extrato do contrato ou documento equivalente e enviar para publicação na imprensa oficial, que deverá ocorrer até dez dias contados da assinatura, divulgando os elementos essenciais: número do processo, as partes, o objeto, o elemento de despesa e a dotação orçamentária, o valor e a vigência;
- f) remeter o processo, corretamente instruído, inclusive com via do contrato e as publicações oficiais, ao Controle Interno, quando se tratar de contrato ou instrumento equivalente com fornecimento ou execução de forma parcelada;
- g) acompanhar o recebimento e a aceitação do material adquirido ou da execução do serviço ou obra feito pelo fiscal do contrato ou agente designado ou comissão de recebimento;
- h) providenciar as atestações nas notas fiscais e/ou recibos, após a entrega definitiva do material ou serviço, ou medição da obra ou serviço de engenharia, por agente competente;
- i) executar os procedimentos de liquidação da despesa, somente após trâmite legal, conferindo o direito do credor e a correção nas atestações;
- j) providenciar pagamento da despesa pelo ordenador, com liberação dos recursos financeiros junto ao órgão pagador;
- k) remeter, por ofício do ordenador da despesa, cópia do procedimento ao Tribunal de Contas do Estado, quando alcançar valor de remessa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536 /1560/1010/1011

3. DOCUMENTAÇÃO

Art. 8º. Os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação deverão ser formalizados com os seguintes documentos:

- a) pedido de compra ou contratação elaborado e autorizado pelo ordenador de despesas;
- b) termo de referência, com a especificação completa do objeto ou serviços, contendo todas as características e condições da contratação, como relação dos locais de entrega, condições do fornecimento, prazo de entrega, validade, forma de pagamento e condições de transporte, entre outras;
- c) comprovação de divulgação de aviso em sitio eletrônico oficial para obtenção de propostas adicionais, quando existir;
- d) proposta do fornecedor contendo os elementos destacados no termo de referência, com discriminação do valor unitário, total, mensal e anual, conforme o caso, que será acompanhada:

I - da documentação jurídica do contratado (contrato ou estatuto social e suas alterações), conforme o caso;

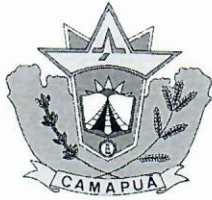
II - da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), prova de regularidade junto à débitos federais, estaduais e municipais;

III - da documentação relativa à qualificação técnica, conforme o caso, que consistirá no registro ou inscrição na entidade profissional competente ou atestado de capacidade técnica;

- e) parecer jurídico analisando o enquadramento do objeto da contratação nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade;
- f) pedido de reserva orçamentária e nota de reserva orçamentária, indicando a dotação orçamentária disponível para atender a despesa e declaração de saldo de caixa;
- g) termo de ratificação da dispensa ou de inexigibilidade de licitação assinado pelo autoridade competente, contendo a hipótese legal da dispensa ou inexigibilidade, o nome do favorecido, o resumo do objeto, o valor do objeto contratado, prazo de vigência e dotação orçamentária que irá cobrir as despesas;
- h) nota de empenho da despesa;
- i) cópia da publicação do ato de ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitação e, se for o caso, do extrato do contrato, na imprensa oficial do Município;
- j) contrato ou instrumento equivalente, assinado pelas partes e testemunhas, nesse último, quando for contrato,

Art. 9º. No caso de procedimento de dispensa para contratação de obras ou serviços de engenharia, juntar, também:

- a) memorial descritivo;
- b) planilha orçamentária;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536 /1560/1010/1011

- c) cronograma físico-financeiro;
- d) projeto básico;
- e) regime e forma de execução do serviço de engenharia;
- f) indicação de locais de execução do serviço, se for o caso;
- g) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- h) projeto executivo.

Art. 10. No caso de procedimento de dispensa para contratação para atender a situação de emergência ou calamidade pública, além dos documentos discriminados no Art. 8º:

- a) caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa;
- b) notícias veiculadas na imprensa, laudos, etc..

Art. 11. No caso de licitação deserta, quando não acudirem interessados na licitação:

- a) o processo da licitação, podendo ser juntado cópia ao novo processo ou a dispensa ser realizada no processo original da licitação;
- b) ata da Comissão de Licitação na qual esteja declarado que a licitação foi deserta, por não terem interessados e esta não pode/deve ser repetida, sem prejuízo para a Administração Pública.

Art. 12. Para contratação de remanescente de contrato, além dos documentos discriminados:

- a) edital, atas de abertura e classificação das propostas;
- b) homologação do resultado final da licitação de origem da contratação;
- c) solicitação do contratado relativa à rescisão do contrato;
- d) decisão de rescisão do contrato;
- e) convocação dos licitantes seguintes classificados na licitação que deu origem à contratação;
- f) manifestações de recusa ou da aceitação dos licitantes convocados.

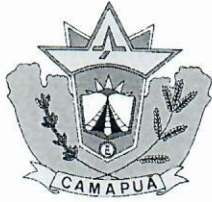
4. PRAZOS

Art. 13. O prazo para a conclusão do procedimento deverá estar de acordo com a Lei 14.133/21.

Art. 14. São responsáveis pelo cumprimento dos prazos todos os responsáveis pelas diversas fases do procedimento de contratação.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 15. As regras e os procedimentos para a formalização de compra de bens ou a contratação de serviços comuns, técnico-especializados e de engenharia e obras com dispensa ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536 /1560/1010/1011

inexigibilidade de licitação, processar-se-ão com fundamento nos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nas seguintes hipóteses:

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536 /1560/1010/1011

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

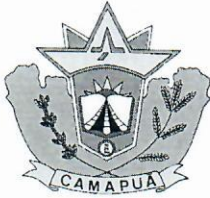
§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536 /1560/1010/1011

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;

e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536 /1560/1010/1011

g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;

h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;

i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;

m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536 /1560/1010/1011

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

*XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do **caput** deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.*

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:*

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536 /1560/1010/1011

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 5º A dispensa prevista na alínea "c" do inciso IV do **caput** deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

Da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã-MS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2021.


Ver. Lellis Ferreira da Silva
Presidente


Geovana Cabral de Vasconcelos
Controladora Interna